



**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 070/97

De 27 de junho de 1997.

**" Dispõe sobre a Concessão de DESCONTOS nas taxas de prestação de serviços e dá outras providências".**

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** Fica concedido aos contribuintes para pagamento em 60 ( sessenta ) dias a partir da Sanção e Promulgação desta Lei, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das **Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia;** o quanto segue:

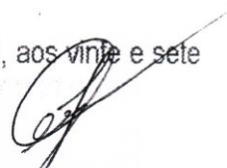
- I - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- II - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS;

**Parágrafo primeiro** O desconto atribuído neste artigo abrange as Taxas lançadas no exercício de 1.997 e exercícios anteriores.

**Parágrafo segundo** Terão direito ao desconto de que trata o art. 1º, incisos e parágrafo primeiro, o contribuinte que quitar de uma só vez suas dívidas junto ao tesouro do município.

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

  
João Clovis Crivelli  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 070/97 de 27 de junho de 1997.

**“ Dispõe sobre a Concessão de DESCONTOS nas taxas de prestação de serviços e dá outras providências”.**

Registrada nesta Secretaria as fls. 44 Do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

**ADELMO BENEDITO PONTES**  
Secretário de Administração Geral

JAO/Mmof/Sasd...